

DECRETO Nº 13044, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Regulamenta o funcionamento da Festa do Nordeste

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para realização da Festa do Nordeste no Bairro do Bonfim, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

**I – CARACTERÍSTICAS DA FESTA A SEREM OBSERVADAS E PRESERVADAS**

Art. 2º A Festa do Nordeste destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas nordestinas, notadamente no que se refere à música, a dança, à culinária e a cultura, de modo geral.

Parágrafo único. Fica vedada a cobrança de qualquer valor a título de ingresso para a Festa do Nordeste.

Art. 3º À Comissão de Moradores do Bairro do Bonfim, instituída especialmente pela Municipalidade caberá atuar em conjunto e de maneira coordenada com o Grupo Municipal de Acompanhamento, na organização e condução da Festa;

**II – CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS E PRODUTOS TÍPICOS DA COZINHA NORDESTINA, A SEREM OBSERVADAS.**

Art. 4º No tocante à culinária, toda a comida comercializada na Festa deverá ser produzida no próprio Município de Taubaté, deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.

Parágrafo único. Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

**III – NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS PARA A FESTA**

Art. 5º As barracas que comercializarem comidas e produtos típicos deverão ser decoradas pelos próprios proprietários, utilizando motivos da cultura nordestina.

Art. 6º Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos barraqueiros, bem como vedada a cobrança pela comissão de festa, de uso de espaço público das barracas e vendedores ambulantes.

Art. 7º Não será permitido a instalação de barracas de comida e comércio ambulante em frente de escolas, clínicas e estabelecimentos comerciais.

Art. 8º Não será permitida a comercialização de quaisquer produtos, inclusive alimentos, no interior das residências localizadas no entorno da área da Festa, exceto com autorização expressa das comissões formadas para a Festa e recolhida todas as taxas devidas.

Art. 9º A infringência ao disposto nos artigos 7º e 8º implicará em posterior autuação, com aplicação de multa no montante de 2 a 10 UFMTs.

Art. 10. Para exercício de atividade de ambulante, durante o decorrer da Festa será exigido inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté, devendo, o candidato ser residente no Município.

Art. 11. Os ambulantes serão alocados nas áreas previamente estabelecidas pela comissão e pelo Grupo Municipal de Acompanhamento, instituído pela Prefeitura, não sendo permitida a utilização de qualquer outro espaço.

Parágrafo Único. Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento, elaborada para a Festa, onde estará previsto espaço mínimo para circulação entre barracas.

Art. 12. As barracas, o comércio ambulante e os bares fecharão ou encerrarão suas atividades, obrigatoriamente a zero hora na quinta-feira, sexta-feira e domingo e à um hora da madrugada no sábado.

Art. 13. No período da Festa do Nordeste é terminantemente proibido o desvio de finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes no entorno do local da Festa.

**IV – PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE**

Art. 14. A Prefeitura de Taubaté instituirá anualmente, Grupo Municipalidade de Acompanhamento e Comissão de Moradores, encarregados de, em conjunto e de forma coordenada, organizarem e conduzirem a Festa.

Art. 15. O Grupo Municipal de Acompanhamento ficará encarregado da infraestrutura da Festa providenciando, com a devida antecedência, a iluminação e a limpeza adequadas ao local da Festa.

Art. 16. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e ou oferecidos.

Art. 17. O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.

Art. 18. Caberá à Comissão de Moradores definir os locais destinados a estacionamento de veículos de propriedade particular dos residentes no entorno da Festa, caso os mesmos sejam impedidos de estacionar tais veículos em suas garagens durante o horário da festa, comunicando previamente sua localização à Administração Municipal e aos interessados.

V – NORMAS DE CARATER GERAL

Art. 19. Os shows e atrações diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da Festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de junho de 2013, da elevação de Taubaté a categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior - Prefeito Municipal

José Antonio Saud Junior - Secretário de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de junho de 2013.

Eduardo Cursino - Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva - Diretora do Departamento Técnico Legislativo